

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1.469/2017**

SÚMULA: AUTORIZA O INGRESSO DE ENTE CONSORCIADO E RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES, realizada em 08 de setembro de 2017, que alterou a denominação para **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP**.

**Art. 2º** Fica o Município de Primeiro de Maio autorizado a participar do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP**, constituído pelos Municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, todos no Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, conforme aprovação lavrada em Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 08/09/2017.

**Art. 3º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciadas na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP, firmado entre este Município e o Consórcio Público, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.303/2013, de 17 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto, consubstanciadas na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP, firmado entre este

Município e o Consórcio Público, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.303/2013, de 17 de dezembro de 2013, constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2.017.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**82C1B608

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2017. Edição 1357  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>